

**EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI 1039/2022**

Nos termos do art. 155, § 1º, 'a', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, apresento a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1039/2022, que 'Institui a Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Colombo':

ACRESCENTE-SE o seguinte parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1039/2022:

“Art. 5º

Parágrafo Único. O procedimento referido no caput do artigo para aplicação de sanções será regido pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.”

Colombo, 14 de outubro de 2024.

JOEL BUENO DA ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é sanar a omissão do projeto de lei indicando que o procedimento de aplicação de penalidades previsto no art. 5º será regido pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme sugerindo no parecer Jurídico-Legislativo nº 44/2024.

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 1039/2022**

Nos termos do § 1º, “b” do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, apresento a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1039/2022 que “‘Institui a Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Colombo”.

1- MODIFIQUE-SE a redação do art. 1º para o seguinte:

“Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Colombo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta municipais, bem como nas instituições de caráter privado.

Parágrafo único. Entende-se por instituições de caráter privado as seguir enumeradas e similares:

(...)”

2- MODIFIQUE-SE a redação do art. 4º para o seguinte:

“Art. 4º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), expedida pelo Município, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente.”

3- MODIFIQUE-SE a redação do art. 6º para o seguinte:

“Art. 6º” Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.”

Colombo, 14 de outubro de 2024

Joel Bueno da Rocha
Vereador

Justificativa

A emenda modificativa é apresentada para adequar o projeto de lei às sugestões apresentadas no Parecer Jurídico-Legislativo nº 44/2024 no item ‘2.3- Técnica Legislativa – Emendas’, com o intuito de (i) incluir a palavra ‘municipais’ para especificar o âmbito de alcance da expressão Administração Pública Direta e Indireta; (ii) de incluir a expressão ‘similares’ no corpo do art. 1º e permitir a exclusão do inciso inciso VII; (iii) corrigir a redação do art. 4º do projeto ; (iv) e fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a o início da vigência da Lei.

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1039/2022

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, apresento a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1039/2022 que “Institui a Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Colombo”.

SUPRIMA-SE o inciso VII do art. 1º do Projeto de Lei nº 1039/2022.

Colombo, 14 de outubro de 2024.

Joel Bueno da Rocha (Joel Bueno)
Vereador

Justificativa:

O Parecer Jurídico-Legislativo nº44/2024 sugeriu a supressão do inciso VII do art. 1º do projeto de lei e a inclusão da expressão ‘similares’ no corpo do art. 1º do projeto de lei.